



PROCESSO	15.6230/2016
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
INTERESSADOS	JOEL FERREIRA – Prefeito Municipal MARKUS TÚLIO PERRO DE BRITO – Engenheiro Fiscal SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA – Secretário de Obras e Serviços Públicos TAYNÁ CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – Empresa Contratada CÍCERO CLÊNIO GONÇALVES – Servidor Responsável pelo Sistema APLIC e GEO-OBRAS
ADVOGADO	CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA – OAB/MT 16.921/O
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária decorrente de processo de Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público de Contas, para a apuração de responsabilidade e para a quantificação do dano ao erário decorrente de irregularidades relativas às obras de construção de duas pontes de madeira sobre o córrego Gameleira (Gurupi), executadas pela empresa contratada Tayná Construções, Consultoria e Empreendimento Ltda.

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, após análise das defesas apresentadas, concluiu pela manutenção das irregularidades classificadas como JB_99¹ e JB_03², razão pela qual sugeriu que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Markus Túlio Perro de Brito, Engenheiro Fiscal, e do Sr. Sebastião Amaral Pereira, Secretário de Obras e Serviços Públicos (Doc. nº 329460/2017).

1 **JB 99 – Despesas** - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

2 **JB03 – Despesas** – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63 § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).



Sendo assim, **NOTIFIQUEM-SE** o **Sr. JOEL FERREIRA**, Prefeito Municipal, o **Sr. Markus Túlio Perro de Brito**, Engenheiro Fiscal, o **Sr. Sebastião Amaral Pereira**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Cícero Clênio Gonçalves**, Servidor Responsável pelo Sistema APLIC e GEO-OBAS e a empresa **Tayná Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME** para que apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **05 dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e § 3º do art. 264, da Resolução nº 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o **Sr. JOEL FERREIRA**, Prefeito Municipal, o **Sr. Markus Túlio Perro de Brito**, Engenheiro Fiscal, o **Sr. Sebastião Amaral Pereira**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Cícero Clênio Gonçalves**, Servidor Responsável pelo Sistema APLIC e GEO-OBAS e a empresa **Tayná Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME** para que apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entendam necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Aos interessados, aos seus procuradores e/ou a terceiros autorizados por escrito, nos moldes regimentais, o relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 23 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA³

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

³Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006